



Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATER-PARÁ



MARITUBA-PARÁ
2024



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

HÉLDER ZALOUTH BARBALHO
Governador

HANA GHASSAN TUMA
Vice-governadora

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca



JONIEL VIEIRA DE ABREU
Presidente

ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO
Diretor Técnico

ROBSON DE CASTRO SILVA
Diretor Administrativo



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Endereço: Rodovia BR-316 – Km 12 – Marituba-Pará – CEP 67.200-970
Fone: (91) 3299-3400/3404 E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br



POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATER-PARÁ

(Aprovada na 11ª Reunião Extraordinária de Conselho de Administração da Emater-Pará, realizada no dia 27 de setembro de 2023 e publicada no DOE 35.572 de 11 de outubro de 2023)

**Marituba - Pará
2024**

©2024 EMATER-PARÁ

EXPEDIENTE:

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater-Pará)

Escritório Central, Rodovia BR 316, Km 12, Marituba, CEP: 67200-970 Telefones: (91) 3299-3400/3412/3413 - Site: www.emater.pa.gov.br

E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br

Joniel Vieira de Abreu

Presidente da EMATER-PARÁ

Robson da Silva Castro

Diretoria Administrativa - DIAD

Rosival Possidônio do Nascimento

Diretoria Técnica - DITEC

Comissão de Elaboração da Política de Direitos Difusos e Coletivos da EMATER-PARÁ:

Luciana Moreira dos Reis (Regional das Ilhas) – Presidente

Alan Péricles Amaral dos Santos (Regional de Capanema) – Membro

Alessandra de Cássia Silva da Silva (Ouvidoria) – Membro

Jorge Augusto Macedo de Souza (CTIC) – Membro

Tangrienne Carvalho Nemer (Esloc Ananindeua/Regional Ilhas) – Membro

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Núcleo de Metodologia e Comunicação (NMC)/ Emater-Pará - Marituba- PA**

P 964 Pará, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-PARÁ

Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará/ Marituba: Emater-Pará, 2024.

15 p.

1. Direitos difusos. 2. Direitos coletivos. I. título.

CDD 23. ed. 342.1

MISSÃO DA EMATER-PARÁ

Contribuir com soluções para a agricultura familiar com serviços de assistência técnica, extensão rural e pesquisa, baseados nos princípios éticos e agroecológicos.

VISÃO DE FUTURO

Ser reconhecida pela excelência em assistência técnica, extensão rural e pesquisa para a agricultura familiar amazônica.

VALORES PROFESSADOS

Respeito ao meio ambiente e à sociedade
Valorização do quadro de pessoal da Empresa; e
Obediência aos princípios da Agroecologia.

APRESENTAÇÃO

Os direitos difusos e coletivos são direitos humanos da terceira geração cujos elementos principais são os ideais de fraternidade e solidariedade. São direitos extensos, estendem-se a toda sociedade humana e não apenas ao indivíduo.

Os direitos difusos são definidos, legalmente, pelo parágrafo único, inciso I, do artigo 81 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor): “Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;”

A presente Política foi elaborada considerando Tratados Internacionais de Direitos Humanos (TIDH), a Constituição Federal (CF) de 1988, os termos do art. 81, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 que trata do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a Lei nº 12.188/10 que trata da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER). Tem por objetivo a garantia da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a grupos sociais específicos, como: indígenas, quilombolas e mulheres rurais; bem como contribuir para o fortalecimento da cidadania, com foco no meio ambiente e práticas de educação ambiental, visando garantir a segurança alimentar e nutricional e melhorar as condições de vida desses grupos.

O processo de elaboração da Política contou com a criação da Comissão de Elaboração da Política de Interesses Difusos e Coletivos da EMATER-PARÁ, instituída por meio da Portaria nº 0456/2023, de

05/07/2023, e instalada no dia 10/07/2023. Dentre as ações realizadas pela Comissão de Elaboração, ocorreram reuniões temáticas, no formato virtual, sobre os temas ATER Mulheres, ATER Indígena e ATER Quilombola, contando com a participação dos empregados e empregadas indicados(as) pelos Escritórios Regionais e Coordenadorias (CPLAN, COPER, COTEC e CTIC).

A Política de Direitos Difusos e Coletivos foi aprovada durante a 11ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da empresa, ocorrida no dia 27/09/2023. A publicação ocorreu no Diário oficial número 35.560, de 02/10/2023.

A execução da Política é coordenada por um Grupo de Trabalho Permanente composto pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES), Coordenadoria Técnica (COTEC), Coordenadoria de Operações (COPER) Coordenadoria de Planejamento (CPLAN) e pela Ouvidoria.

São princípios da Política: equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; adoção de metodologias participativas, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural; acesso gratuito e de qualidade aos serviços de ATER; desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente; contribuição para segurança e soberania alimentar e nutricional; adoção de princípios da agricultura de base agroecológica.

É prioridade para a empresa implementar as diretrizes gerais da presente Política bem como a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos povos indígenas, às comunidades quilombolas e às mulheres (mulheres assentadas da reforma agrária; agricultoras familiares; extrativistas; pescadoras artesanais e aquicultoras; às mulheres indígenas,

das comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais; e às mulheres que desenvolvem atividades agrícolas e não agrícolas em áreas urbanas e periurbanas, de modo a garantir o devido respeito às especificidades culturais e a promoção da autonomia das mulheres) conforme estabelecido na Política.

Joniel Vieira de Abreu
Presidente da Emater Pará

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política foi elaborada considerando Tratados Internacionais de Direitos Humanos (TIDH), a Constituição Federal (CF) de 1988, os termos do art. 81, parágrafo único, da Lei nº 8.078/90 que trata do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a Lei nº 12.188/10 que trata da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER). Tem por objetivo a garantia da prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) a grupos sociais específicos, como: indígenas, quilombolas e mulheres rurais; bem como contribuir para o fortalecimento da cidadania, com foco no meio ambiente e práticas de educação ambiental, visando garantir a segurança alimentar e nutricional e melhorar as condições de vida desses grupos.

Parágrafo único: A execução da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará deve ser coordenada por um Grupo de Trabalho Permanente composto pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES), Coordenadoria Técnica (COTEC), Coordenadoria de Operações (COPER) Coordenadoria de Planejamento (CPLAN) e pela Ouvidoria.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos(as) os(as) empregados(as) da Emater-Pará, com ênfase naqueles(as) que possuem poderes delegados de decisão, tais como: conselheiros(as), presidente, diretores(as), coordenadores(as), supervisores(as) regionais, responsáveis por núcleos, seções, escritórios locais; bem como membros de comitês, colegiados e comissões.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º A presente política está fundamentada nos seguintes

instrumentos normativos e institucionais:

- I - Estatuto Social da Emater-Pará;
- II - Regulamento Geral da Emater-Pará;
- III - Regimento Interno de Pessoal da Emater-Pará;
- IV - Código de Conduta e Integridade da Emater-Pará;
- V - Política de Divulgação de Informações da Emater-Pará;
- VI - Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.
- VII - Lei 8.078/90, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social e dá outras providências.
- VIII - Lei nº 12.188/10, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a agricultura familiar e reforma agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na agricultura familiar e na reforma agrária – PRONATER.
- IX – Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- X – Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso a Informação - LAI dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do parágrafo terceiro do art. 37 e no parágrafo segundo do art. 216 da Constituição Federal.
- XI - Decreto nº 7747, de 05 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI, e dá outras providências.
- XII - Política de Igualdade de Gênero da FAO 2020 – 2030
- XIII - Estratégia regional da FAO para a colaboração com os povos indígenas e afrodescendentes da América Latina e Caribe
- XIV - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas - ONU;

XV- Lei Ordinária Nº 9.341/2021, Estatuto da Equidade Racial (12/11/2021 ALEPA).

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

I - **Direitos Difusos:** São direitos transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. São direitos que merecem especial proteção, pois atingem alguém em particular e, simultaneamente, a todos. Os titulares de direitos difusos são indeterminados e indetermináveis.

II - **Direitos Coletivos:** São direitos de grupo, categoria ou classe de pessoas. É possível determinar quem são os titulares de direitos coletivos em sentido estrito, pois existe uma relação jurídica entre as pessoas atingidas por sua violação ou entre estas e o violador do direito.

III- **ATER Indígena:** É a prática extensionista que trabalha de acordo com os princípios do etnodesenvolvimento, de modo a garantir o devido respeito às particularidades culturais e a promoção da autonomia de cada povo.

IV - **ATER Quilombola:** É a prática extensionista destinada às comunidades quilombolas na busca da autonomia das famílias e no crescimento da organização comunitária e familiar, com vistas ao etnodesenvolvimento sustentável das comunidades e ao fortalecimento das Unidades Familiares de Produção Agrárias (UFPA) com equidade, respeitando a cultura e ancestralidade dos povos.

V – **ATER Mulheres:** É a prática extensionista destinada às mulheres assentadas da reforma agrária; agricultoras familiares; extrativistas; pescadoras artesanais e aqüicultoras; às mulheres indígenas, das comunidades quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais; e às mulheres que desenvolvem atividades agrícolas e não agrícolas em áreas urbanas e periurbanas, de modo a garantir o devido respeito às especificidades culturais e a promoção da autonomia das mulheres.

VI – **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável:** Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar

com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. São 17 objetivos interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

VII – Povos Tradicionais de Matriz Africana (POTMA): Grupos culturalmente diferenciados, com formas próprias de organização social em territórios constituída a partir de valores civilizatórios e da cosmovisão trazidos para o país por africanos durante o sistema escravagista e transmitidos pela oralidade, que se reconhecem como descendentes de povos africanos, especialmente dos povos banto, jeje e iorubá;

VIII – Etnodesenvolvimento: Significa que uma etnia autóctone, tribal ou outra, detém o controle sobre suas próprias terras, seus recursos, sua organização social e sua cultura, e é livre para negociar com o Estado o estabelecimento de relações segundo seus interesses;

IX – Agricultura Familiar: É uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agrícolas e não-agrícolas no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar;

X – Raça: Conjunto de indivíduos que pertencem a cada um dos grupos humanos, descendentes de uma família, de uma tribo ou de um povo, originário de um tronco comum;

XI – Agroecologia: Corresponde a um campo de estudos que pretende o manejo ecológico dos recursos naturais através de uma ação social coletiva de caráter participativo, de um enfoque holístico e de uma estratégia sistêmica; tendo como princípios essenciais a co-evolução, autonomia, diversidade com integração, protagonismo social, resiliência como sustentabilidade, construção coletiva e democrática de conhecimentos.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º Os Princípios estabelecidos na Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará devem nortear todas as ações de ATER.

Parágrafo único: São princípios da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará:

- I- Equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia;
- II- Adoção de metodologias participativas, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural;
- III- Acesso gratuito e de qualidade aos serviços de ATER;
- IV- Desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;
- V- Contribuição para segurança e soberania alimentar e nutricional;
- VI- Adoção de princípios da agricultura de base agroecológica.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º Consideram-se como diretrizes desta Política as seguintes:

- I- Promover equidade de gênero, geração, raça e etnia, a fim de atender de forma adequada as demandas que cada grupo específico apresenta;
- II- Garantir o acesso às políticas públicas de cada grupo específico;
- III- Promover a produção e o consumo sustentáveis de alimentos saudáveis, visando a segurança alimentar e nutricional;
- IV- Apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;
- V- Construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;
- VI- Apoiar o associativismo e o cooperativismo;
- VII- Promover a formação continuada de agentes de assistência técnica e extensão rural para atendimento dos públicos específicos;
- VIII- Promover a integração da ATER com a pesquisa, respeitando os saberes tradicionais;
- IX- Disponibilizar em todo e qualquer concurso público e/ou processo seletivo realizado pela empresa vagas específicas para indígenas e quilombolas, a fim de garantir a representatividade dos públicos atendidos por esta política, observando a legislação vigente;
- X- Incentivar a lotação de mulheres extensionistas nos escritórios locais de municípios que possuem comunidades indígenas e quilombolas, com formação adequada, a fim de assegurar a execução desta política, no que

se refere tanto ao atendimento em geral, como ao específico para as mulheres que pertencem a esses públicos;

XI-Incentivar a elaboração de projetos para captação de recursos voltados à realização das atividades que garantam a execução desta política.

TITULO II DA ATER VOLTADA A GARANTIA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

CAPÍTULO I ATER INDÍGENA

Art. 7º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural aos povos Indígenas deve estar alinhada a Política Nacional de Gestão Territorial Indígena - PNGATI e será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Promover assistência técnica e extensão rural de qualidade, continuada, adequada e, sobretudo, respeitando as especificidades de cada povo indígena;

II- Contribuir com ATER para o reconhecimento, fortalecimento e respeito das crenças, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;

III- Capacitar os técnicos da EMATER-PARÁ para atuação em contexto intercultural, dando prioridade aos extensionistas que desenvolvem ações de ATER e aqueles que possuem trabalhos voltados aos povos indígenas;

IV- Reconhecer e valorizar as mulheres indígenas, bem como os seus saberes nas atividades produtivas e de segurança alimentar, por meio da inserção de metas específicas de atendimentos nos subprojetos do Proater;

V-Fortalecer e ampliar as ações de ATER desenvolvidas dentro das TI's em relação à proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;

VI- Promover o acesso às políticas públicas;

VII- Auxiliar na identificação de espécies vegetais nativas de importância sociocultural em terras indígenas e priorizar seu uso em sistemas agroflorestais e na recuperação de paisagens em áreas degradadas e/ou alteradas;

VIII-Promover a construção do conhecimento, pesquisa em ATER, sistematização das experiências e divulgação dos resultados,

respeitando a cultura e ancestralidade dos povos indígenas;

IX- Fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com utilização de tecnologias sustentáveis, principalmente no que se refere a não utilização de agrotóxicos dentro das terras indígenas;

X- Desenvolver ações de educação ambiental, envolvendo principalmente os jovens indígenas;

XI- Incentivar a formação de indígenas para a gestão territorial e ambiental no ensino médio, superior, educação profissional e continuada.

CAPÍTULO II ATER QUILOMBOLA

Art. 8º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às comunidades quilombolas será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Apoiar ações voltadas para comunidades quilombolas e povos tradicionais de matriz africana (POTMA) a partir das suas especificidades como grupo étnico, considerando as relações que eles tem com a terra, com o território, com a ancestralidade, tradições e práticas culturais próprias;

II- Valorizar as experiências culturais, agropecuárias e ambientais das comunidades quilombolas, fortalecendo seus mecanismos de planejamento e gestão;

III- Valorizar o papel das mulheres na produção e na organização social e política das comunidades quilombolas, bem como, estimular o seu protagonismo no desenvolvimento das atividades produtivas e de segurança alimentar por meio da inserção de metas específicas de atendimentos nos subprojetos dos Proater;

IV- Promover a visibilidade dos jovens e valorizar a sua presença na produção e na organização social e política das comunidades quilombolas;

V- Valorizar os profissionais com formação técnica, residentes nas comunidades quilombolas, bem como os membros das comunidades que detém conhecimento empírico, envolvendo-os nas ações de ATER;

VI- Apoiar o desenvolvimento de atividades de geração de renda e de comercialização;

VII- Garantir o acesso às políticas públicas;

VIII- Estimular as comunidades quilombolas a desenvolverem suas atividades baseadas nos princípios agroecológicos;

IX-Promover a capacitação do corpo técnico da Emater-Pará para desenvolver ações de ATER nas comunidades quilombolas.

CAPÍTULO III ATER MULHER

Art. 9º A prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural às mulheres será realizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- Estimular o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, baseado no ODS 05;
- II- Promover a autonomia econômica das mulheres, por meio do apoio ao desenvolvimento de atividades produtivas (agrícolas e não agrícolas);
- III- Apoiar o desenvolvimento de sistemas produtivos agroecológicos e a adoção de práticas sustentáveis de uso e manejo dos recursos naturais;
- IV- Estimular e apoiar a organização de grupos de mulheres, incluindo os aspectos produtivos, culturais e psicossocial;
- V- Viabilizar o acesso das mulheres às diversas políticas públicas;
- VI- Planejar ações na EMATER-PARÁ em comemoração ao Dia Estadual da Trabalhadora Rural, em 15 de outubro, instituído pela Lei nº 9.667, de 22 de agosto de 2022 que institui a Semana da Mulher Rural, no âmbito do Estado do Pará, que deverão constar no Proater;
- VII- Promover ações de reflexão sobre a distribuição, a sobrecarga e a valorização do trabalho das mulheres, visando a diminuição das desigualdades no que se refere a divisão sexual do trabalho e de cuidados e seus efeitos sobre o tempo das mulheres;
- VIII- Promover ações interinstitucionais voltadas ao combate de todas as formas de violência contra as mulheres;
- IX- Estimular a reflexão sobre os tipos de violência por meio da divulgação das políticas/ações existentes para apoiar mulheres vítimas de violência;
- X- Assegurar atividades de monitoria infantil, para crianças de até 10 anos, garantindo a participação das beneficiárias nas atividades coletivas. A monitoria infantil será ofertada com duração igual ao período da atividade.

Art. 10 Visando a promoção do ODS 05, a Emater-Pará deve nortear suas ações de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- Realizar mapeamento institucional, identificando a presença das mulheres nos espaços de decisão e os marcadores sociais de raça e etnia;

- II- Construir estratégias para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de decisão e gestão da empresa;
- III- Capacitar o quadro de empregados(as) da empresa em temas relacionados à questão de gênero:
 - a) relações de gênero e agricultura familiar;
 - b) empoderamento feminino como forma de cidadania e prevenção à violência de gênero;
 - c) assédio moral e sexual;
 - d) sistematização de experiências de ATER com enfoque de gênero;
 - e) divisão justa do trabalho doméstico;
 - f) interseccionalidade – gênero, raça e etnia;
 - g) relações saudáveis no ambiente de trabalho;
 - h) mulheres e agroecologia;
 - i) cadernetas agroecológicas e o protagonismo econômico das mulheres rurais.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS E DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATER- PARÁ

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS

Art.11. São instrumentos desta política:

- I- Plano anual de atividades da PDDC para o PROATER;
- II-Relatório anual de atividades relacionadas à PDDC.

Art. 12. Os subprojetos do Proater deverão estar alinhados às diretrizes emanadas desta Política, com vistas ao desenvolvimento de ações que atendam as especificidades de cada público especificado no teor desta normativa.

Art. 13. O Relatório de atividades relacionadas a PDDC é um documento elaborado contendo informações sobre as ações desenvolvidas com cada público específico no ano anterior e análise dos resultados alcançados.

CAPÍTULO II DO GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DA POLÍTICA DE POLÍTICA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA EMATERPARÁ

Seção I

Das Competências e Composição

Art. 14. Compete ao Grupo de Trabalho Permanente da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará:

- I- Avaliar o Planejamento de atividades da PDDC no PROATER;
- II- Avaliar o Relatório de atividades relacionadas à PDDC, com vistas a verificar o seu cumprimento;
- III- Estabelecer a forma e o conteúdo do Relatório de atividades relacionadas à PDDC;
- IV- Orientar a DIAD e a DITEC na definição sobre a alocação de recursos para fins de execução da PDDC;
- V- Promover a divulgação da PDDC a todos os empregados, por meio dos canais de comunicação oficiais da empresa.

Art. 15. Integram o Grupo de Trabalho Permanente da PDDC da Emater-Pará:

- I- 1 representante da COTEC;
- II- 1 representante da CODES;
- III- 1 representante da COPER;
- IV- 1 representante da CPLAN;
- V- 1 representante da Ouvidoria.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho Permanente da PDDC da Emater-Pará será exercida pela COTEC.

§ 2º As atividades dos integrantes do Grupo de Trabalho Permanente da Política de Direitos Difusos e Coletivos da Emater-Pará serão realizadas de forma voluntária.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos ou supervenientes serão analisados previamente pelo Grupo de Trabalho Permanente e submetidos à decisão da Diretoria Executiva - DIREX.

Parágrafo Único: Orientações complementares às estabelecidas por estas diretrizes poderão ser expedidas pela Presidência da Emater-Pará.

Art. 17. O prazo para revisão da presente Política é de até 04 (quatro) anos a contar da data de sua publicação no DOE.

Art.18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

